



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**ENUNCIADO n° 01**

Constitui infração disciplinar a atuação em 1º grau, de Procurador Regional da República designado exclusivamente para officiar junto a Tribunal Regional (artigos 68 e 240, IV da Lei Complementar 73/93).

21 Sessão Extraordinária de 21.02.1994 (Processo n° 08100-1.00001/94-18).